

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MASSA ASFÁLTICA ENSACADA PARA APLICAÇÃO A FRIO

Campo	Informação
Processo	Processo Licitatório 1DOC nº 491/2026
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tubarão/SC
Modalidade e julgamento	Pregão eletrônico; menor preço unitário; item único.
Procesimento auxiliar	Sistema de Registro de Preços.
Forma de Fornecimento	Fornecimento parcelado, sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento.
Vigência da Ata e dos contratos decorrentes:	Ata de Registro de Preços: 12 meses, contados da assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, mediante demonstração da vantajosidade. Contratos decorrentes: 12 meses, contados da respectiva assinatura.
Data-base do orçamento	29 de setembro de 2026.

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto. Aquisição, sob demanda, de massa asfáltica de Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ, produzida a quente e preparada para aplicação a frio, pronta para uso, acondicionada em sacos de 25 kg, para manutenção emergencial da malha viária do Município de Tubarão/SC, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

1.2 O objeto será licitado em item único, por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, conforme os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 201 a 216 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

Item	CATMAT	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada em 12 meses
1	621564	CBUQ ensacado, produzido a quente e preparado para aplicação a frio, acondicionado em saco de 25 kg, com retirada no ponto operacional.	Saco	6.000

1.3 A quantidade de 500 sacos por mês constitui apenas média de planejamento. A quantidade de 6.000 sacos representa o limite máximo estimado para a demanda própria do Município durante cada período anual da ata, não constituindo consumo mínimo, franquia ou obrigação de aquisição.

1.3.1 A demanda é sazonal: em mês seco poderá ser inferior a 100 sacos e, em período chuvoso, poderá alcançar aproximadamente 1.000 sacos, sem gerar direito a indenização, remuneração por disponibilidade ou compensação pela diferença entre o quantitativo estimado e o efetivamente adquirido.

1.3.2 Cada aquisição dependerá da necessidade administrativa, da emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e de saldo na Ata de Registro de Preços.

1.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que haja previsão no edital e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 212 e 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

1.5 A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela variabilidade e imprevisibilidade da demanda, especialmente em razão da ocorrência de chuvas, permitindo aquisições parceladas sem obrigar o Município a contratar a totalidade registrada, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 211 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

1.6 Para fins deste Termo de Referência, as expressões “contratada” e “detentora da ata” referem-se à licitante vencedora, conforme a obrigação esteja relacionada à Ata de Registro de Preços ou aos instrumentos de contratação dela decorrentes.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar elaborado no Processo Licitatório 1Doc nº 491/2026 e visa assegurar a disponibilidade de massa asfáltica ensacada para execução de reparos emergenciais na malha viária municipal, especialmente em buracos formados ou agravados após períodos de chuva, preservando a segurança, a mobilidade e o patrimônio dos usuários.

2.2 O Município de Tubarão não dispõe atualmente de Plano de Contratações Anual formalmente instituído. A ausência desse instrumento não afasta a necessidade da contratação, que decorre de demanda recorrente e indispensável à manutenção da malha viária. Cada aquisição será condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do instrumento correspondente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

2.3 A manutenção de grande quantidade do produto nas dependências municipais não se mostra adequada, pois exigiria área coberta para armazenamento, movimentação e controle de lotes, além de ampliar o risco de perda de trabalhabilidade, vencimento e descarte.

2.4 A solução adotada transfere à detentora da ata a responsabilidade pela manutenção, rotação e reposição do estoque, permitindo que as equipes municipais retirem o material conforme a demanda efetiva. O modelo objetiva reduzir custos logísticos, evitar a ocupação permanente de espaço público e proporcionar resposta rápida às necessidades de manutenção viária.

2.5 A demonstração da necessidade, a análise das alternativas, a justificativa do raio, a estimativa dos quantitativos e a pesquisa de preços encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que integram o processo administrativo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução compreende o fornecimento do produto, sua embalagem e identificação, a manutenção de ponto operacional e estoque mínimo dentro do raio definido, o armazenamento coberto, a rotação por lote e validade, o carregamento nos veículos municipais, a reposição para picos e a substituição de materiais recusados.

3.2 No período de transição, a contratada realizará sem ônus o transporte dos primeiros 500 sacos que forem autorizados e manterá a continuidade do abastecimento até o aceite do ponto de retirada.

3.3 A execução ocorrerá por Ordens de Fornecimento sucessivas, emitidas conforme a necessidade e dentro do saldo da ata. O Município pagará somente pelos sacos efetivamente retirados, conferidos e definitivamente aceitos, não estando obrigado a adquirir a quantidade total registrada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Especificações técnicas do produto

4.1.1 Massa asfáltica de CBUQ produzida a quente e preparada para aplicação a frio, pronta para uso, fornecida em saco resistente de 25 kg.

4.1.2 Composição à base de agregados pétreos e Cimento Asfáltico de Petróleo — CAP 50/70 modificado com composto químico retardador de cura, sendo vedado produto emulsionado.

4.1.3 Granulometria com, no mínimo, 97% do agregado passante na peneira de 3/8 de polegada.

4.1.4 Teor de ligante betuminoso entre 4,50% e 6,00%.

4.1.5 Densidade aparente entre 1,8 e 2,5 g/cm³.

4.1.6 Aplicação em temperatura ambiente, inclusive em cavidade úmida e durante chuva, sem necessidade de aquecimento prévio ou pintura de ligação, admitida compactação manual ou mecânica.

4.1.7 O produto deverá apresentar trabalhabilidade e coesão compatíveis com o uso emergencial, permitir espalhamento sem formação de blocos irreversíveis e adquirir estabilidade após compactação, conforme instruções do fabricante.

4.1.8 A embalagem deverá estar íntegra e identificar fabricante, produto, massa líquida, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de conservação e aplicação.

4.1.9 No momento de cada retirada ou entrega transitória, cada unidade deverá possuir validade remanescente mínima de 9 meses, não sendo admitido o recebimento de produto com prazo inferior.

4.1.10 O produto fornecido deverá corresponder à marca, fabricante, referência comercial, ficha técnica, laudo e amostra aprovados, sendo vedada substituição sem prévia análise e autorização formal da Administração.

4.1.11 As especificações técnicas, especialmente os parâmetros de granulometria, teor de ligante e densidade aparente, foram definidas pela unidade técnica com base nas condições operacionais das equipes municipais e na necessidade de assegurar trabalhabilidade, coesão, estabilidade e durabilidade ao material empregado nos reparos emergenciais. A unidade técnica certifica, com base nas fichas técnicas, documentos de fabricantes e demais referências juntadas ao Estudo Técnico Preliminar, que tais parâmetros são necessários ao desempenho pretendido e compatíveis com uma pluralidade de produtos disponíveis no mercado, não representando indicação ou preferência por determinada marca, fabricante ou fornecedor.

4.2 Documentação técnica da proposta

4.2.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar ficha técnica atualizada do fabricante, instruções de aplicação e armazenamento, Ficha com Dados de Segurança — FDS, quando aplicável, e laudo de ensaio emitido por laboratório ou pelo controle de qualidade do fabricante que demonstre os parâmetros objetivos deste Termo de Referência.

4.2.2 Os documentos deverão identificar inequivocamente o produto ofertado, a marca, o fabricante e a referência comercial, e ser apresentados em português ou acompanhados de tradução.

4.3 Amostra e verificação de conformidade

4.3.1 A primeira classificada será convocada para apresentar 2 sacos lacrados de 25 kg, do mesmo lote, no prazo de 5 dias úteis, na sede operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem custo para o Município.

4.3.2 Um saco poderá ser aberto e consumido em ensaio de trabalhabilidade, espalhamento e compactação; o segundo permanecerá lacrado como amostra de reserva ou contraprova até a conclusão da avaliação.

4.3.3 A análise verificará objetivamente a integridade e identificação da embalagem, a correspondência documental, a massa declarada, a condição do material, a trabalhabilidade em temperatura ambiente, a compactação e os parâmetros técnicos comprovados pelo laudo.

4.3.4 O Município comunicará data e local do teste, facultará acompanhamento à licitante e lavrará relatório técnico com registros suficientes para justificar aprovação ou reprovação.

4.3.5 Em caso de dúvida fundamentada, poderá ser exigida contraprova por laboratório idôneo, às expensas da licitante. Reprovada a amostra, será assegurada manifestação e, mantida a decisão, será convocada a próxima licitante na ordem de classificação.

4.3.6 A apresentação da amostra não gera direito a ressarcimento. O saco consumido no teste não será devolvido; a reserva poderá ser retirada após a conclusão da licitação, no prazo informado pela Administração.

4.4 Sustentabilidade e segurança

4.4.1 O estoque deverá ser mantido em área coberta, seca e ventilada, protegida de água, radiação solar direta, calor excessivo e outras condições incompatíveis com as orientações do fabricante.

4.4.2 A contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a destinação ambientalmente adequada dos produtos recusados, vencidos, deteriorados ou impróprios e das respectivas embalagens, quando ainda estiverem sob sua guarda ou quando forem recusados pela Administração. Essa obrigação não compreende o recolhimento das embalagens vazias dos produtos regularmente utilizados pelo Município, cuja destinação ficará sob responsabilidade da Administração Municipal. É vedado o descarte de produtos ou resíduos em solo, redes de drenagem ou cursos d'água, devendo a contratada apresentar os comprovantes de destinação quando solicitados.

4.4.3 A contratada deverá observar a FDS, fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção necessários e manter procedimento de resposta a derramamento, incêndio e outras emergências aplicáveis.

4.4.4 Deverão ser priorizadas embalagens resistentes e recicláveis, sem redução da proteção e da vida útil do produto.

4.5 Marcas, carta de solidariedade, garantia, consórcios e cooperativas

4.5.1 Não há indicação ou vedação de marca. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante nem garantia contratual de execução, sem prejuízo das garantias legais e da responsabilidade integral da contratada.

4.5.2 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação se justifica por se tratar de aquisição de bem comum, de baixa complexidade operacional e com valor estimado compatível com a atuação individual de fornecedores do mercado, não sendo necessária a soma de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais. A participação consorciada não ampliaria de forma relevante a competitividade e acrescentaria complexidade à gestão da ata, à responsabilização pelo produto e ao controle do ponto operacional e do estoque.

4.5.3 Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e haja compatibilidade entre o objeto social da cooperativa e o objeto da contratação.

4.6 Utilização de imóvel de terceiro e atividades auxiliares

4.6.1 O ponto operacional poderá funcionar em imóvel próprio, locado, cedido, compartilhado ou disponibilizado por terceiro, desde que a detentora da ata comprove a disponibilidade jurídica e operacional do espaço durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

4.6.2 A locação, cessão ou disponibilização do imóvel destinado ao ponto operacional não será considerada subcontratação do fornecimento principal.

4.6.3 Será admitida a contratação de terceiro para atividades auxiliares de armazenagem, operação do ponto e carregamento, desde que o operador seja previamente identificado, apresente os documentos e licenças aplicáveis e seja aprovado durante a vistoria do ponto operacional.

4.6.4 Não será admitida a transferência a terceiro da responsabilidade pelo fornecimento, pela qualidade e conformidade do produto, pela manutenção do estoque, pela substituição dos materiais recusados ou pelo cumprimento das Ordens de Fornecimento.

4.6.5 A utilização de imóvel ou operador de terceiro não afasta a responsabilidade integral da detentora da ata perante o Município, inclusive por atos, falhas e danos decorrentes das atividades realizadas no ponto operacional.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Ordens de Fornecimento e variabilidade da demanda

5.1.1 Cada retirada ou entrega transitória dependerá de Ordem de Fornecimento com indicação da quantidade, prazo, servidor autorizado e demais informações necessárias.

5.1.2 Não haverá quantidade mínima por Ordem de Fornecimento, por mês ou durante a vigência da ata. A estimativa mensal de 500 sacos não obriga o Município a adquirir essa quantidade nem impede aquisição maior em períodos chuvosos, respeitado o saldo registrado.

5.1.3 As Ordens de Fornecimento observarão o saldo quantitativo disponível na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária e financeira. Os quantitativos originalmente registrados poderão ser acrescidos em até 25% do valor total registrado, desde que haja necessidade superveniente, motivação específica e comprovação da vantajosidade, observados os arts. 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023, incluídos pelo Decreto Municipal nº 9.379/2026.

5.2 Implantação e aceitação do ponto de retirada

5.2.1 A detentora da ata deverá tornar operacional, em até 30 dias corridos da assinatura da Ata de Registro de Preços, ponto de retirada localizado dentro de raio geodésico máximo de 10 km, medido em linha reta a partir da sede operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rodovia Norberto Brunato, nº 1.602, SC-390, km 2, São João Margem Direita, Tubarão/SC, CEP 88702-803.

5.2.2 A localização dentro do raio não constitui requisito de participação ou habilitação e não precisa existir na data da proposta. A obrigação alcança somente a vencedora após a assinatura da ata, preservando a participação de empresas de outras localidades.

5.2.3 O ponto poderá ser próprio, locado, compartilhado ou mantido por operador logístico, desde que permaneça regular e disponível durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes, sob responsabilidade integral da detentora.

5.2.4 Até o 20º dia corrido contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá apresentar o endereço do ponto, coordenadas geográficas, documento que comprove a disponibilidade jurídica do imóvel ou espaço, identificação do responsável, horário de funcionamento, fotografias e licenças aplicáveis.

5.2.5 Recebida a documentação completa, a Administração realizará a vistoria do ponto no prazo de até 5 dias úteis e emitirá decisão quanto ao seu aceite em até 2 dias úteis após a vistoria.

5.2.6 Se forem identificadas pendências imputáveis à detentora, será concedido prazo para correção, sem suspensão automática do prazo de 30 dias estabelecido no item 5.2.1, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

5.2.7 O atraso exclusivamente imputável à Administração na realização da vistoria ou na emissão da decisão suspenderá a contagem do prazo pelo período correspondente, não podendo gerar sanção à detentora. Até o aceite do ponto, permanecerá aplicável o regime transitório previsto no item 5.4.

5.2.8 A Administração emitirá termo de aceite somente após verificar a localização, o acesso, a capacidade operacional, a segurança, as condições de armazenamento e carregamento, o estoque e a rastreabilidade dos produtos.

5.2.9 A mudança de endereço dependerá de autorização prévia, nova comprovação do raio e vistoria, sem interrupção do abastecimento ou custo adicional para o Município.

5.3 Condições físicas e operacionais do ponto

5.3.1 O imóvel ou espaço deverá ser compatível com a atividade, regular perante os órgãos competentes e possuir acesso seguro para entrada, manobra, permanência e saída de caminhões e demais veículos municipais utilizados no carregamento, sem bloqueio de via pública.

5.3.2 A área de armazenagem deverá ser coberta, seca, ventilada, iluminada, protegida de intempéries e calor excessivo, com piso firme e impermeável, organização sobre paletes ou solução equivalente e separação por lote e validade.

5.3.3 O ponto deverá possuir zona segura de carregamento, meios e pessoal suficientes para movimentar e acondicionar os sacos no veículo municipal, sinalização, equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de acesso compatíveis com a atividade.

5.3.4 O carregamento no veículo indicado pelo Município será realizado pela contratada, com observância de limites de peso, segurança e preservação das embalagens, sem taxa, diária ou custo adicional.

5.3.5 O horário regular será compatível com o expediente da Secretaria e terá, no mínimo, 8 horas contínuas em dias úteis. Em períodos críticos, contratada e fiscalização poderão estabelecer canal e janela extraordinária de retirada sem alteração do preço.

5.4 Transição inicial

5.4.1 Durante os primeiros 30 dias corridos, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou até o aceite do ponto de retirada, o que ocorrer primeiro, a detentora entregará na sede operacional da Secretaria, sem cobrança de frete ou qualquer adicional, os primeiros 500 sacos que forem efetivamente solicitados por meio de Ordem de Fornecimento.

5.4.2 A cláusula anterior não cria compra mínima. Se o Município autorizar menos de 500 sacos no período, serão entregues apenas as quantidades solicitadas; após o aceite do ponto, as retiradas seguirão o modelo ordinário.

5.4.3 A entrega transitória deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a Ordem de Fornecimento, em horário previamente ajustado, com carga, transporte e descarga por conta da contratada.

5.5 Estoque, disponibilidade e reposição

5.5.1 Após o aceite do ponto, a detentora manterá estoque operacional mínimo de 500 sacos em condições de fornecimento e com a validade mínima exigida, sem que essa obrigação represente reserva remunerada ou compromisso de aquisição pelo Município.

5.5.2 As Ordens de Fornecimento recebidas até as 12 horas, limitadas ao estoque operacional mínimo, deverão ser atendidas no mesmo dia útil. As ordens recebidas após esse horário deverão ser atendidas até o primeiro dia útil seguinte.

5.5.3 Sempre que uma retirada reduzir o saldo para quantidade inferior ao estoque mínimo, a detentora deverá recompô-lo no prazo máximo de 3 dias corridos, contado da retirada.

5.5.4 Quando a Ordem de Fornecimento superar o estoque operacional mínimo, a quantidade excedente deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 2 dias úteis, contado do recebimento da ordem.

5.5.5 A detentora manterá controle atualizado das entradas, saídas, lotes, datas de fabricação, prazos de validade e saldos, aplicando o critério “primeiro que vence, primeiro que sai”, e apresentará relatório sempre que solicitado pela fiscalização.

5.5.6 O estoque poderá ser inspecionado sem aviso prévio durante o horário de funcionamento. Produtos vencidos, com validade insuficiente, embalagens avariadas ou que não atendam às especificações não serão computados para o estoque mínimo.

5.6 Garantia, substituição e continuidade

5.6.1 A contratada garante a conformidade e o desempenho do produto durante todo o prazo de validade, sem prejuízo das garantias legais.

5.6.2 O material recusado por avaria, validade insuficiente, divergência de lote, documentação ou especificação deverá ser substituído em até 2 dias úteis, sem ônus para o Município. Em situação emergencial devidamente justificada, poderá ser estabelecido prazo inferior, desde que tecnicamente exequível e previamente ajustado com a contratada.

5.6.3 A retirada ou substituição do material impróprio e sua destinação ambiental serão de responsabilidade da contratada.

6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados em ato próprio, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023, consolidado e alterado pelo Decreto nº 9.379/2026.

6.2 Compete à fiscalização, sem excluir a responsabilidade da contratada, inspecionar o ponto, controlar Ordens de Fornecimento e retiradas, verificar estoque, lotes, validade e embalagem, registrar ocorrências, solicitar correções e subsidiar liquidação, reajustes, revisões, sanções e decisões de continuidade.

6.3 As comunicações formais ocorrerão preferencialmente pelo sistema 1Doc ou por outro meio eletrônico definido no edital, na ata ou no instrumento de contratação decorrente, devendo a detentora manter preposto e contatos atualizados.

6.4 A contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização e reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.5 Antes de eventual prorrogação da ata, será realizada avaliação da execução, considerando qualidade, disponibilidade do produto, cumprimento dos prazos, regularidade do ponto de retirada, ocorrências, sanções e vantajosidade dos preços registrados.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 O recebimento provisório ocorrerá a cada retirada ou entrega, pelo agente público responsável, mediante conferência da Ordem de Fornecimento, quantidade, embalagem, lote, fabricação e validade, com registro do comprovante.

7.2 O recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal caberão ao fiscal da contratação e ocorrerão em até 5 dias úteis após cada recebimento provisório, mediante verificação da quantidade e da conformidade do produto, observada, sempre que possível, a segregação de funções, conforme o art. 324 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.379/2026.

7.3 A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento desconforme. A aceitação não exclui a responsabilidade por vícios ocultos ou divergências posteriormente comprovadas.

7.4 A medição considerará somente o número de sacos efetivamente retirados ou entregues, registrados e aceitos. Não haverá pagamento por estoque mantido, capacidade reservada, frete ordinário, espera ou diferença em relação às estimativas.

7.5 A nota fiscal poderá consolidar as retiradas aceitas no período, acompanhada das Ordens de Fornecimento e comprovantes assinados. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do protocolo regular; o pagamento, em até 10 dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica e as normas municipais.

7.6 Em caso de erro, inconsistência documental ou pendência imputável à detentora, os prazos de liquidação e pagamento ficarão suspensos até a regularização, sem ônus para o Município. Ocorrendo atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, entre o dia seguinte ao vencimento e a data do efetivo pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço unitário do item, desde que atendidas a especificação, a documentação técnica, a amostra e as demais exigências.

8.2 A proposta deverá identificar marca, fabricante, referência comercial, valor unitário e total estimado, validade mínima de 60 dias e declarar que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

8.3 O preço unitário deverá contemplar produto, embalagem, tributos, mão de obra, administração, lucro, seguros, riscos ordinários, implantação e operação do ponto, armazenamento, estoque, rotação, carregamento, documentos, amostra, substituições e entrega transitória dos primeiros 500 sacos.

8.4 O preço não incluirá frete ordinário do ponto aceito até as frentes de serviço ou dependências municipais, pois a retirada será feita por equipes do Município, ressalvada a entrega transitória expressamente prevista.

8.5 Composição do custo unitário

8.5.1 A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ao lance final, composição do custo unitário do saco de 25 kg, com valores em reais e percentuais que totalizem exatamente o preço ofertado.

8.5.2 Quando a proponente for fabricante, a composição deverá discriminar, conforme aplicável, CAP 50/70, agregados, aditivos e demais insumos, embalagem, fabricação, energia, mão de obra, transporte até o ponto operacional, armazenagem, movimentação, carregamento, tributos, despesas administrativas, riscos e lucro.

- 8.5.3 Quando a proponente for revendedora ou distribuidora, será admitida composição baseada no custo de aquisição do produto acabado, acrescido dos custos próprios de transporte até o ponto operacional, armazenagem, movimentação, carregamento, tributos, despesas administrativas, riscos e lucro. Não será exigida da revendedora a decomposição dos custos industriais do fabricante nem a indicação da participação econômica individual do CAP, dos agregados ou dos aditivos quando essas informações não estiverem disponíveis.
- 8.5.4 A Administração poderá solicitar notas fiscais, propostas de aquisição, declarações do fabricante e outros documentos disponíveis para confirmar a coerência da composição, resguardadas as informações legalmente protegidas.
- 8.5.5 A composição terá caráter informativo e constituirá a linha de base econômica da proposta, podendo subsidiar a análise de exequibilidade e eventual pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Não será utilizada para impor margem máxima de lucro nem substituir os requisitos legais aplicáveis à revisão de preços.
- 8.5.6 A ausência da composição na proposta ajustada será objeto de diligência para saneamento, quando juridicamente possível e desde que não implique alteração do preço ofertado ou vantagem indevida. A recusa ou insuficiência não sanada poderá ensejar a desclassificação da proposta.

8.6 Exequibilidade e diligências

- 8.6.1 A Administração poderá solicitar notas fiscais, cotações, memória de cálculo, declaração do fabricante e outros elementos para verificar exequibilidade, correspondência da composição e atendimento técnico, vedada a alteração da substância da proposta.
- 8.6.2 A eventual inexecuibilidade será avaliada mediante processo objetivo e oportunidade de demonstração pela licitante, não decorrendo automaticamente de diferença em relação ao orçamento estimado.

9 HABILITAÇÃO

- 9.1 Não será exigida sede, filial, depósito ou ponto de retirada dentro do raio como condição de participação ou habilitação. A implantação do ponto constitui obrigação exclusiva da vencedora, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A documentação técnica do produto e a amostra constituem critérios de aceitabilidade da proposta, não requisito territorial de habilitação.
- 9.3 Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, sem complexidade técnica excepcional. A conformidade será verificada por meio da ficha técnica, dos documentos do produto, do laudo, da amostra e da vistoria do ponto operacional, evitando-se exigência de qualificação técnica potencialmente restritiva e desnecessária.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto conforme a proposta, a Ata de Registro de Preços, os instrumentos de contratação dela decorrentes, as Ordens de Fornecimento, a amostra aprovada e as especificações deste Termo de Referência, mantendo durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.2 Implantar, manter e operar o ponto dentro do raio, o estoque mínimo e a estrutura de carregamento, arcando com todos os custos e riscos ordinários.
- 10.3 Designar preposto, manter contatos atualizados, emitir documentos fiscais corretos e disponibilizar à fiscalização registros de lotes, estoque, validade, origem, carregamento e destinação.
- 10.4 Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros por sua ação ou omissão, inclusive durante armazenagem e carregamento, sem prejuízo da fiscalização.
- 10.5 Cumprir normas ambientais, sanitárias, urbanísticas, de segurança do trabalho, prevenção de incêndio, trânsito, transporte e armazenamento aplicáveis.
- 10.6 Comunicar imediatamente risco de desabastecimento, interdição do ponto, problema de lote ou qualquer fato capaz de afetar a execução, apresentando plano de contingência sem custo adicional.

11 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1 Emitir Ordens de Fornecimento, disponibilizar servidores e veículos adequados para as retiradas ordinárias e fornecer informações necessárias à execução.
- 11.2 Vistoriar e decidir sobre o aceite do ponto, conferir e receber os materiais, comunicar desconformidades e permitir contraditório nos procedimentos cabíveis.

11.3 Efetuar pagamento das quantidades aceitas, designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e manter os registros administrativos e orçamentários.

11.4 Não responder por compromissos da contratada com terceiros nem por danos decorrentes de sua atividade, ressalvada responsabilidade legalmente demonstrada.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR E DAS QUANTIDADES

12.1 A pesquisa de preços, com data-base de 29 de setembro de 2026, apurou preço unitário estimado de R\$ 24,96 por saco de 25 kg.

Referência	Quantidade	Preço unitário estimado	Valor nominal estimado
Mês médio	500	R\$ 24,96	R\$ 12.480,00
Ano	6.000	R\$ 24,96	R\$ 149.760,00

12.2 A quantidade de 6.000 sacos constitui o limite máximo estimado para a demanda própria do Município durante o período anual da ata, não gerando obrigação de aquisição integral ou consumo mínimo.

12.3 Os quantitativos de eventuais adesões realizadas por órgãos ou entidades não participantes serão custeados pelos respectivos aderentes e não integram a estimativa de despesa do Município de Tubarão.

12.4 O orçamento estimado, a análise crítica, a memória de cálculo e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços integram peças próprias do processo administrativo. A pesquisa deverá ser atualizada se ultrapassado o prazo de validade estabelecido no art. 111 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das aquisições realizadas pelo Município correrão por dotações próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem indicadas em cada Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.2 A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar empenho antecipado ou contratar a totalidade registrada. Cada aquisição dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3 Eventuais órgãos ou entidades aderentes serão integralmente responsáveis por suas dotações, empenhos, pagamentos, recebimento, fiscalização e demais obrigações decorrentes de suas aquisições.

13.4 Para as aquisições realizadas no exercício de 2026 será utilizada a dotação orçamentária indicada e validada pelo setor contábil competente em cada instrumento de contratação decorrente da ata.

14 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 29 de setembro de 2026, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

14.2 Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 meses, contado da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

14.4 O reajuste será formalizado por apostilamento ou registro administrativo equivalente na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 357 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

15 REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 O reajuste ordinário não impede revisão para restabelecer a equação econômico-financeira quando ocorrer fato superveniente enquadrável no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o evento, o nexo causal e o impacto efetivo.

15.2 O pedido deverá ser protocolado pelo sistema 1Doc e conter, no mínimo, exposição do fato, data de ocorrência, demonstração de imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, composição original e atualizada do custo unitário, notas fiscais de aquisição na época da proposta e do pedido, cotações, índices oficiais, memória de cálculo, medidas de mitigação e valor pretendido.

15.3 A Administração poderá diligenciar, confrontar preços de mercado, solicitar documentos ao fabricante e reconhecer aumento ou redução dos preços. Dados sem contemporaneidade, sem relação com o produto ou sem demonstração do impacto poderão ser desconsiderados.

15.4 A revisão não poderá duplicar variação já abrangida pelo reajuste baseado no IPCA. A análise deverá identificar os períodos e componentes afetados, preservar a distribuição de riscos e registrar a metodologia utilizada.

16 INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

16.1 Constitui infração administrativa a prática das condutas dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais, assegurados contraditório e ampla defesa em processo próprio.

16.2 A não implantação e aceitação do ponto de retirada no prazo de 30 dias, por causa imputável à detentora, constitui inadimplemento de obrigação essencial e poderá ensejar o cancelamento do registro, a extinção dos instrumentos de contratação decorrentes, a aplicação das sanções legais e multa compensatória de 5% sobre o valor anual estimado da contratação.

16.3 O atraso na disponibilização de quantidade regularmente ordenada, na reposição do estoque ou na substituição de material recusado poderá sujeitar a contratada a multa moratória de 0,5% por dia útil sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo de conversão em inadimplemento e demais medidas.

16.4 O inadimplemento parcial poderá sujeitar a detentora à multa compensatória de até 10% sobre a parcela inadimplida. O abandono ou inadimplemento total poderá sujeitá-la à multa de até 20% sobre o saldo anual registrado, respeitados a gravidade, os antecedentes e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 379 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

16.5 Não serão cumuladas multas compensatórias pelo mesmo fato. A multa não impede a cobrança de danos comprovados que excedam seu valor nem a aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

16.6 Nenhuma sanção ou extinção sancionatória será automática. A contratada será notificada e terá os prazos de defesa previstos na legislação, inclusive as alterações do art. 371 do Decreto Municipal pelo Decreto nº 9.379/2026.

17 VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS, PRORROGAÇÃO, CANCELAMENTO E ADESÃO

17.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que haja previsão no edital e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 212 e 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

17.1.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 meses, contados da data de sua respectiva assinatura, ainda que seu término ultrapasse o prazo de vigência da Ata, desde que tenham sido celebrados durante a vigência desta e estejam amparados pela correspondente disponibilidade orçamentária. As Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual observarão os prazos específicos nelas estabelecidos.

17.2 A prorrogação não será automática e dependerá da manutenção da necessidade administrativa, da compatibilidade dos preços com o mercado, do desempenho satisfatório da detentora e de decisão motivada da autoridade competente.

17.3 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, serão renovados exclusivamente os quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência. Quantitativos decorrentes de remanejamentos ou acréscimos realizados durante o período anterior possuem caráter excepcional e temporário e não integrarão o saldo renovado, conforme o art. 218-B do Decreto Municipal nº 7.450/2023, incluído pelo Decreto Municipal nº 9.379/2026.

17.4 A existência da ata não obriga o Município a contratar a quantidade total registrada, sendo assegurada a realização de contratação específica quando devidamente justificada.

17.5 Será permitida a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, inclusive por outros municípios, desde que atendidos os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 208 a 210 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

17.6 A adesão dependerá de justificativa da vantagem pelo interessado, demonstração da compatibilidade do preço registrado com o mercado, autorização prévia do órgão gerenciador, anuência expressa da detentora e existência de saldo dentro dos limites legais.

17.7 As aquisições de cada órgão ou entidade aderente não poderão exceder 50% dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes, e o conjunto das adesões não poderá exceder o dobro desses quantitativos, independentemente do número de aderentes.

17.8 Os municípios aderentes deverão aceitar integralmente as condições da licitação e retirar o material, com veículos e equipes próprias, no mesmo ponto operacional situado no raio de 10 km definido neste Termo de Referência. A adesão não inclui entrega ou frete para outro município.

17.9 A autorização de adesões não poderá prejudicar o atendimento das demandas do Município de Tubarão ou dos órgãos participantes, cabendo ao órgão gerenciador controlar separadamente os quantitativos registrados, contratados e autorizados para adesão.

17.10 O cancelamento do registro e a extinção dos instrumentos decorrentes observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

18 PARCELAMENTO, PARTICIPAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Embora a quantidade estimada seja materialmente divisível, não se mostra técnica e economicamente conveniente adjudicar o mesmo item a mais de um fornecedor. A divisão exigiria múltiplos pontos operacionais, duplicação dos estoques mínimos, controles separados de saldos, lotes e validades, novas avaliações de amostras e maior número de deslocamentos municipais, além de reduzir o ganho de escala e dificultar a definição de responsabilidade pela continuidade do abastecimento.

18.2 Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, porque a divisão do quantitativo comprometeria a solução logística integrada, a padronização do produto, o controle do estoque e a eficiência operacional. Fica assegurada a participação dessas empresas na disputa pelo quantitativo integral do item.

18.3 Integram a licitação e a futura Ata de Registro de Preços o edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora, a composição do custo unitário, a ficha técnica, a FDS, quando aplicável, o laudo, o relatório de avaliação da amostra aprovada e o mapa do raio de 10 km.

18.4 Os casos omissos serão decididos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.450/2023 e nº 9.379/2026 e das demais normas aplicáveis.

ANEXO I - TR

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

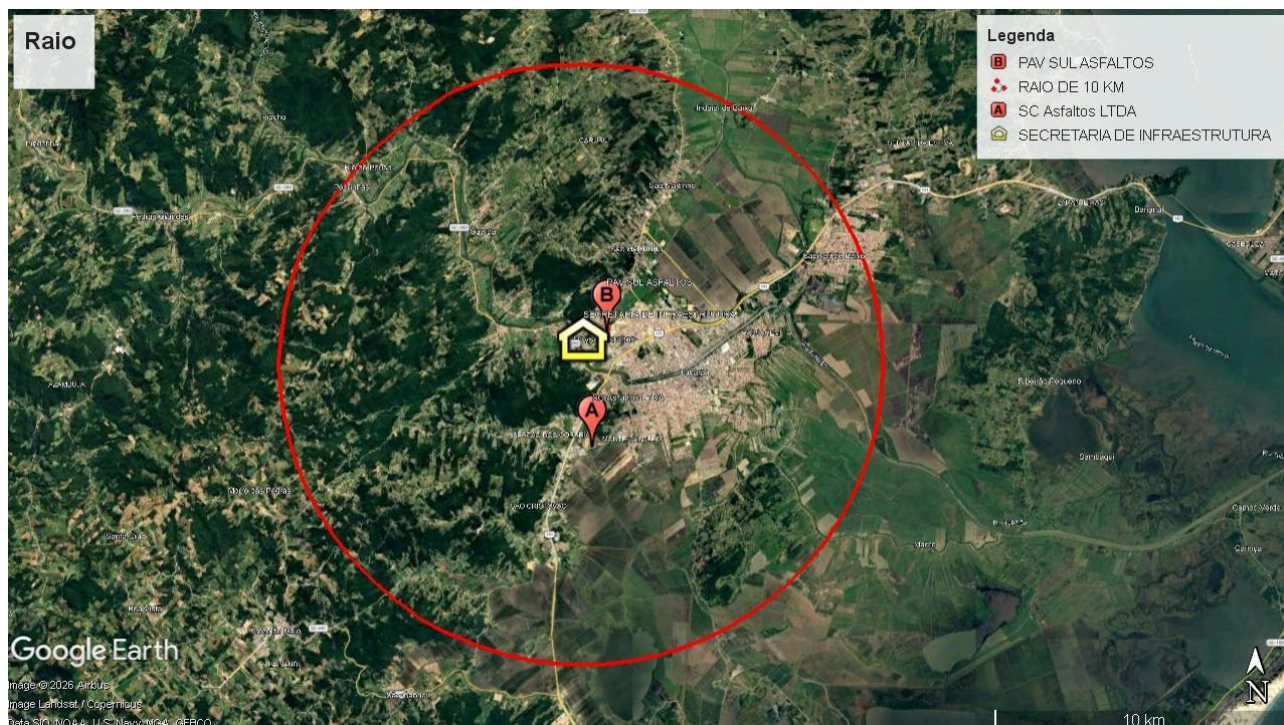
A licitante provisoriamente vencedora deverá preencher todas as linhas aplicáveis à sua forma de atuação, fazendo com que o total corresponda exatamente ao preço unitário final da proposta. O fabricante deverá discriminar os custos industriais disponíveis. A revendedora ou distribuidora poderá informar o custo de aquisição do produto acabado e os demais custos próprios, sem necessidade de decompor os insumos industriais do fabricante. Não poderão ser lançados simultaneamente custos que representem a mesma despesa.

Componente por saco de 25 kg	Base/quantidade	Custo unitário (R\$)	% do preço	Documento ou critério
CAP 50/70	kg ou participação econômica			Nota, fabricante ou memória técnica
Agregados pétreos	kg			
Aditivo retardador e outros insumos	quantidade			
Embalagem e identificação	unidade			
Fabricação: energia, combustível e mão de obra	por saco			
Aquisição do produto acabado — revenda	por saco, sem duplicidade			
Transporte até o ponto local	por saco			
Armazenagem, estoque, movimentação e carregamento	por saco			
Tributos	alíquota/base			
Despesas administrativas e riscos ordinários	por saco			
Lucro	por saco			

Componente por saco de 25 kg	Base/quantidade	Custo unitário (R\$)	% do preço	Documento ou critério
PREÇO UNITÁRIO FINAL	1 saco de 25 kg		100,00%	Deve coincidir com a proposta

ANEXO II - TR

MAPA DO RAIO DE 10 KM E DEMONSTRAÇÃO QUE EXISTE CONCORRÊNCIA DISPONÍVEL



LINK PARA ARQUIVO EM .kmz

https://drive.google.com/file/d/1ypqFtcTjlfzhdsGgJL4HjVTONxwNHBxx/view?usp=drive_link

Tubarão/SC, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO DA SILVA MENEGHEL
Data: 16/10/2026 15:47:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Fernando da Silva Meneghel
Gerente de Infraestrutura